

Projeto de Metálicas
Prof. Tito Flávio Aguiar
Prof. Plínio Magalhães

EXERCÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO

Daniela Lee
Janaina Carneiro
João Paulo Martins
Marina Aravani
Nicholas Abdalla

BAIRRO PATRIMÔNIO

*séx XVIII
EXPLORAÇÃO DO OURO*

minas

mundéus

aquedutos

sarrilhos

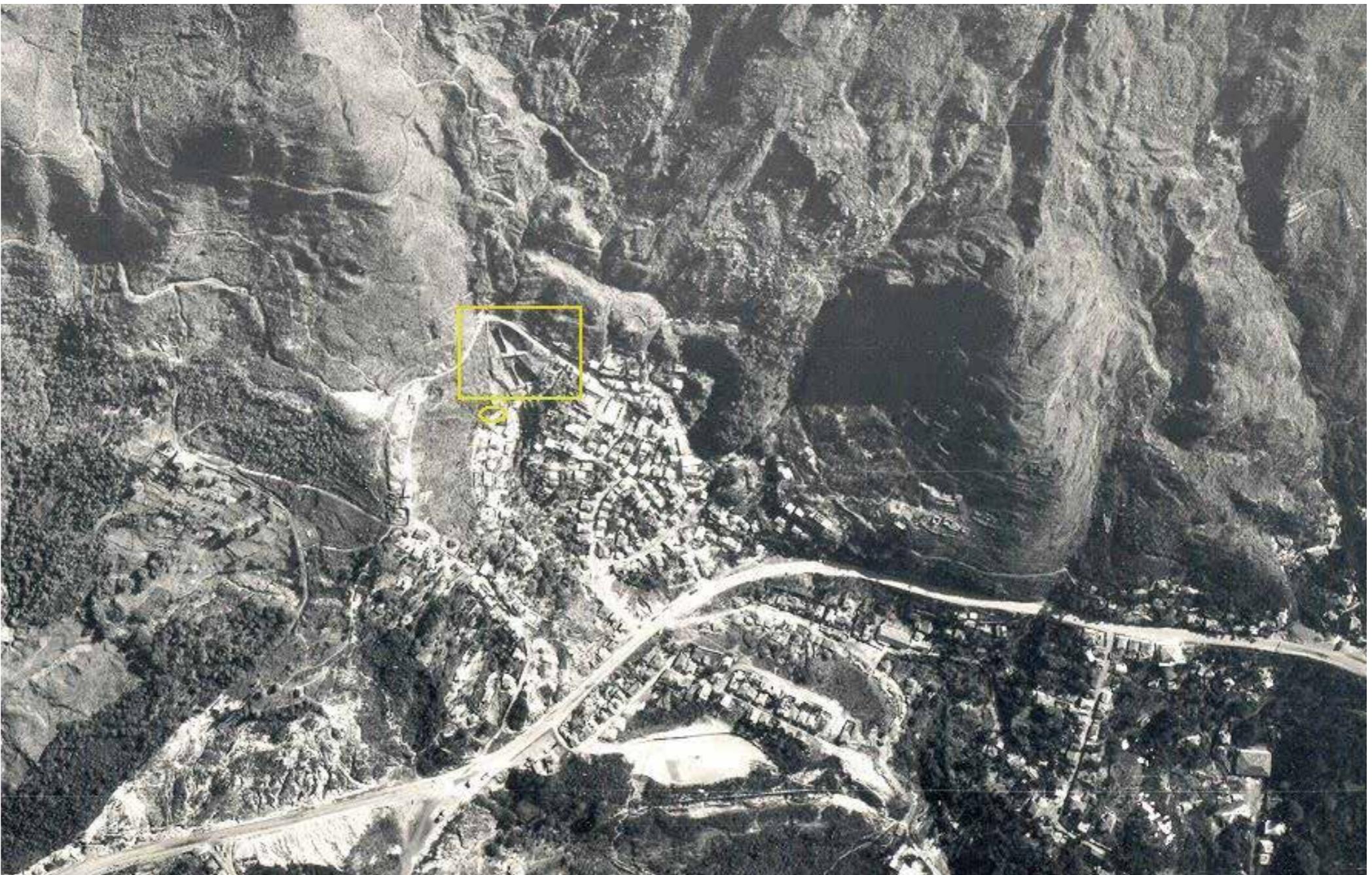
ruínas



BAIRRO PATRIMÔNIO

1950
OCUPAÇÃO DO BAIRRO

*Ocupado em sua maioria
por funcionários da
Alcan e Fábrica de
Tecidos. Muitas casas
foram construídas sobre
as estruturas
remanescentes.*



BAIRRO PATRIMÔNIO

OUTRO PATRIMÔNIO

Parque Arqueológico:

-Proteção e valorização;

-Fomento ao Turismo e Economia;

-Conscientização histórica.



PARQUE ARQUEOLÓGICO



O LOCAL DE ESTUDO

*O local de estudo tem visada
de toda a cidade de Ouro
Preto, mas também insere
nela.*

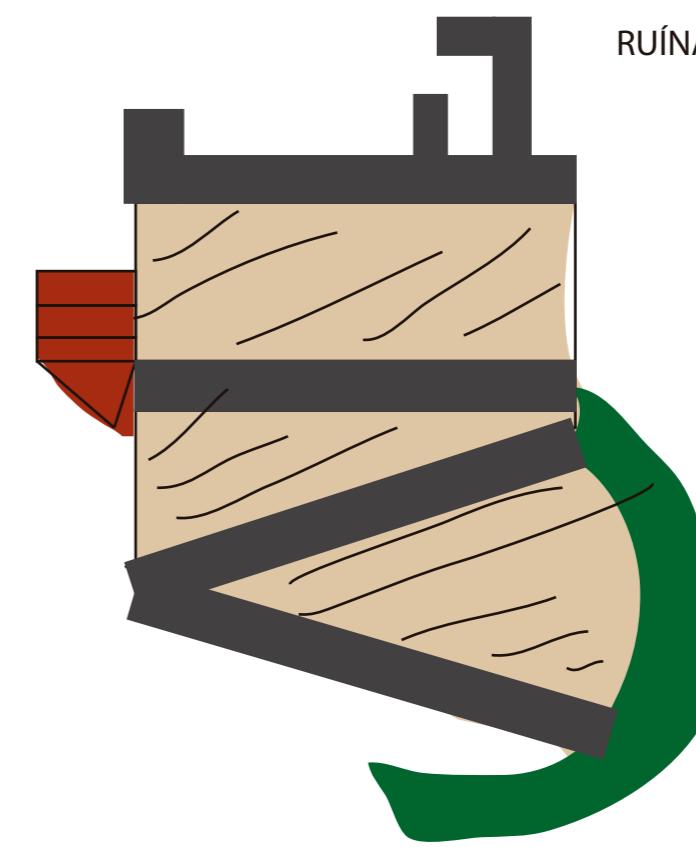
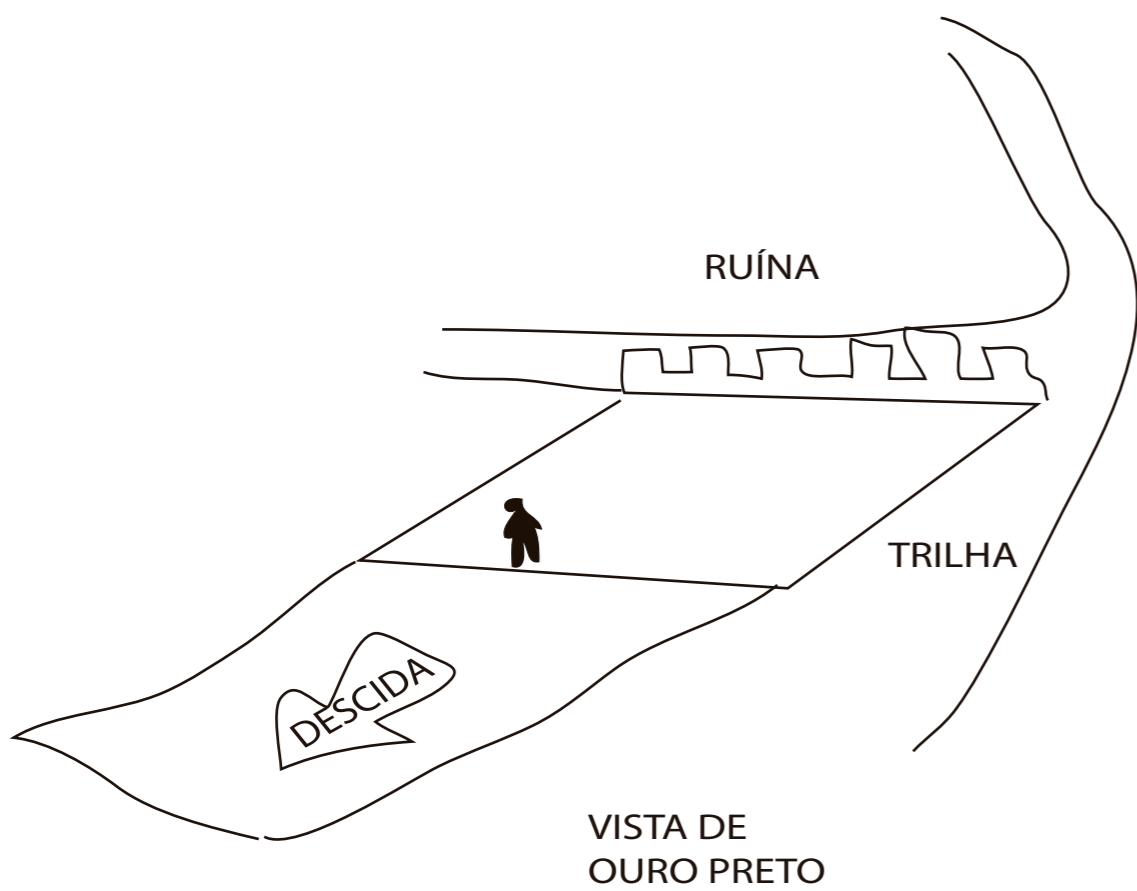
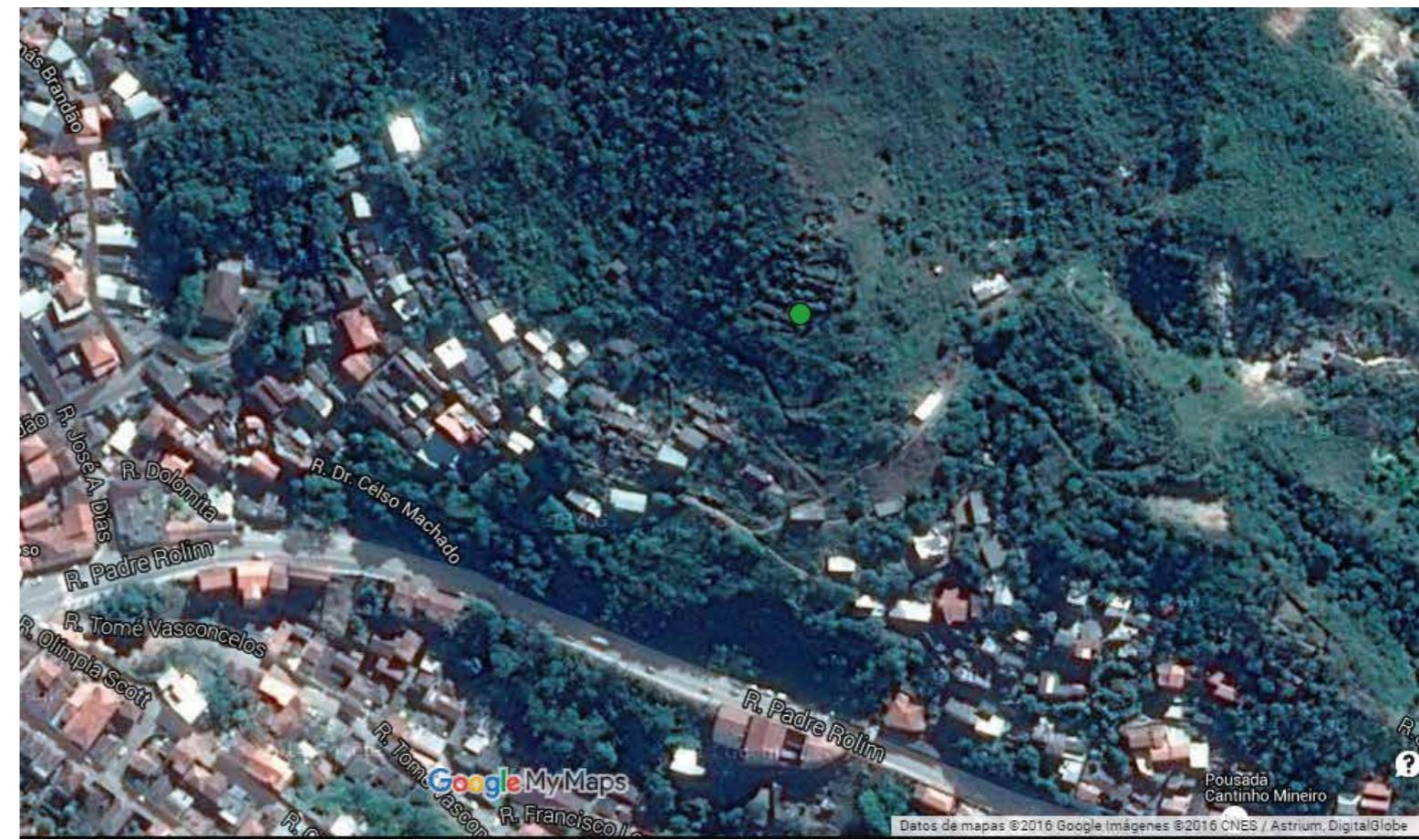
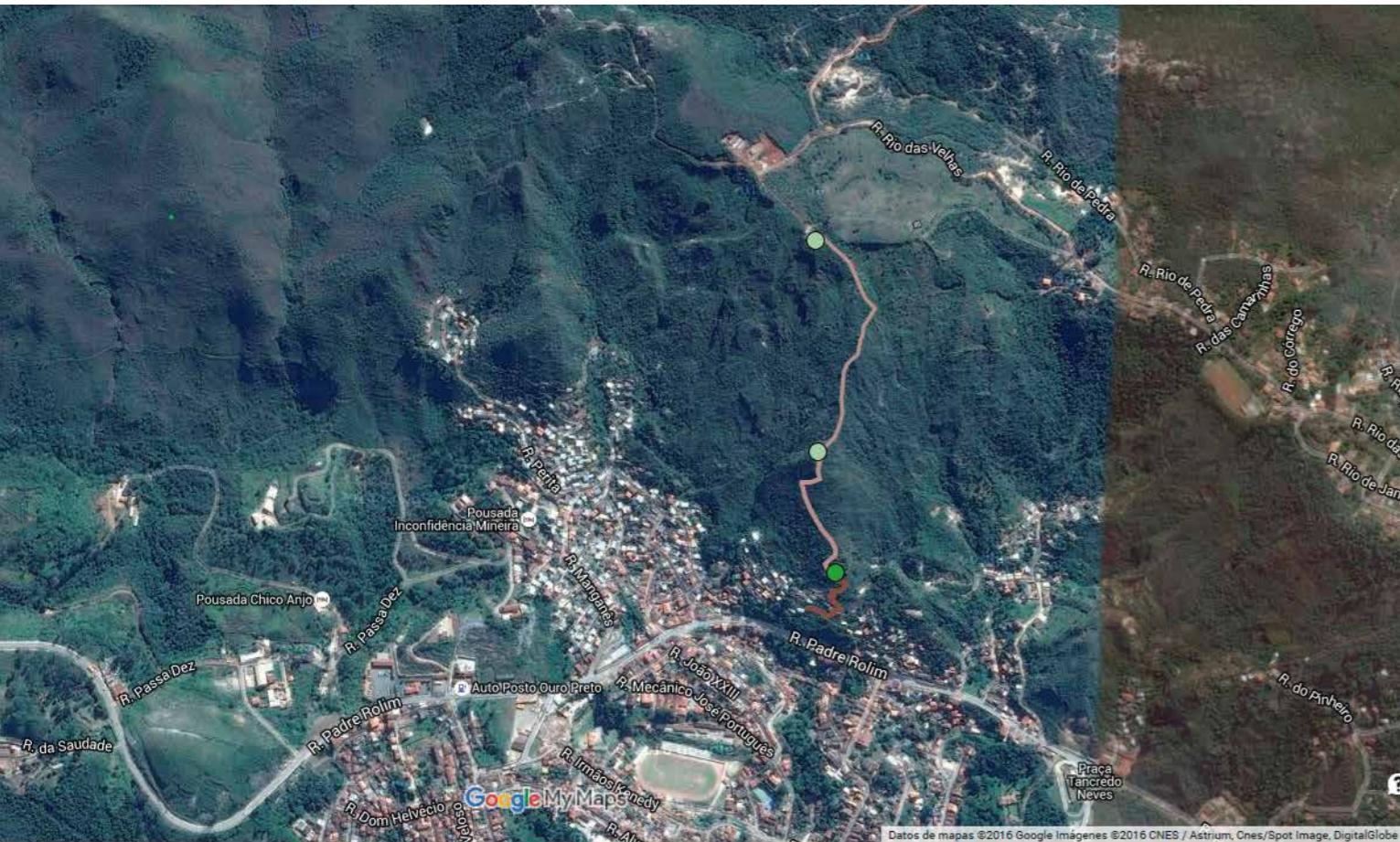


O LOCAL DE ESTUDO



vistas a partir do local

O LOCAL DE ESTUDO



O LOCAL DE ESTUDO



comprimento da trilha: 230m

O LOCAL DE ESTUDO



ruínas no entorno

MORRO DA QUEIMADA



LEGISLAÇÃO

PORTARIA 312/2010 IPHAN

Art. 9º A proteção do patrimônio cultural arqueológico, além das disposições legais próprias, será antecedida de estudo e pesquisa para identificação e delimitação de áreas específicas, motivando medidas de preservação e regulamentação adequadas.

Art. 19. A Área de Preservação Paisagística, Arqueológica e Ambiental - APARQ corresponde às áreas pouco urbanizadas e de baixa densidade construtiva, com relevante formação geológica, interesse arqueológico, histórico, paisagístico e/ou ambiental.

Art. 42. Nas Áreas de Preservação - AP, a ação pública de preservação do patrimônio cultural tem como objetivo promover a dinamização e diversificação das atividades socioeconômicas e culturais, compreendendo, ainda:

I - Os remanescentes do sistema de mineração (mundéus, bocas de minas, ruínas, infra-estrutura etc), conjuntos de edificações históricas, monumentos e áreas verdes de interesse histórico e/ou ambiental;

VI - As áreas verdes devem ser mantidas e ou recuperadas quando necessário.

Área de Preservação AP - 01 - Serra de Ouro Preto

Art. 45. A AP 01 comprehende as seguintes áreas urbanizadas: Morros de Santana, São João, Piedade, Queimada, São Cristóvão, São Sebastião, São Francisco e Taquaral. Trata-se de área de urbanização antiga, situada em cota elevada, geralmente acima da curva de nível de 1200m, na encosta da Serra de Ouro Preto. É muito presente na visualização desde a AP 01.

Art. 46. As intervenções e as construções novas deverão seguir os critérios:

I - Os planos de cobertura deverão ser em telha cerâmica e ter inclinação média entre 25% e 40%, com pano voltado para a via pública, sendo vetadas a construção de terraços superiores e o uso de coberturas metálicas ou em fibrocimento;

LEGISLAÇÃO

- II - Todas as edificações deverão ter alvenarias externas rebocadas e todas as fachadas pintadas em cores claras. As aberturas das fachadas frontais e posteriores deverão privilegiar vãos predominantemente verticais e manter a proporção e o ritmo de cheios e vazios;
- III - Não será permitida a inserção de edificações com trama estrutural vazada e elementos estruturais aparentes, como pilares, pilotis, vigas e outros. A respectiva área deverá ter fechamento em alvenaria, rebocada e pintada com cores claras;
- IV - As edificações poderão ter uma altura máxima de até 12(doze) metros, a partir da menor cota de implantação, limitadas a três pavimentos, considerando todos os volumes construídos;
- V - O muro da divisa do lote terá altura máxima de 2.10m, devendo receber tratamento específico, de acordo com indicações de análise do IPHAN;
- VI- A arquitetura de grande porte deverá ser desestimulada. Poderá ser aprovada somente se apresentado projeto que valorize arquitetônica e paisagisticamente a quadra ou o conjunto onde a edificação proposta esteja inserida;
- VII - As construções de especial valor histórico devem manter suas características arquitetônicas, de inserção no lote, volumetria e sistemas construtivos preservados;
- VIII - As edificações devem seguir o alinhamento predial predominante, gerando harmonia no conjunto edificado;
- IX - Sempre que a implantação de novas edificações resulte em aterro ou corte no terreno superior a 4m, será obrigatória a apresentação de justificativa, acompanhada de peças gráficas indicativas do movimento de terra e do projeto estrutural do sistema de contenção que deve assegurar a estabilização dos terrenos lindeiros, os dispositivos de drenagem e o tratamento de recomposição e recobrimento vegetal. Para a ocupação dos terrenos classificados como de Risco III, pela Carta Geotécnica de 1982, será exigido o laudo geotécnico.

LEGISLAÇÃO

Art. 47. No Morro de São Sebastião e São Francisco, a ocupação deverá ser dispersa, de baixo impacto visual a partir da APE-01. A arquitetura deverá ser predominantemente horizontal sem torres ou qualquer elemento construído que rompa com a horizontalidade desejada.

Parágrafo único. O desmembramento dos terrenos será desestimulado, evitando-se o adensamento construtivo e impactos visuais à APE-01.

Art. 48. Os novos loteamentos e/ou parcelamentos urbanos deverão ser aprovados pelo IPHAN, e só serão permitidos se a Prefeitura Municipal promover ações de regularização urbanística e ambiental, mediante projeto de qualificação da paisagem urbana e consolidação adequada da infra-estrutura urbana local.

DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PAISAGÍSTICA, ARQUEOLÓGICA E AMBIENTAL - APARQ

Art. 60. Na Área de Preservação Paisagística, Arqueológica e Ambiental - APARQ, a ação pública de preservação do patrimônio cultural tem como objetivo promover a valorização das qualidades paisagísticas, arqueológicas e ambientais que compõem este Patrimônio Cultural, compreendendo:

I - Os remanescentes do sistema de mineração (mundéus, bocas de minas, ruínas, infra-estrutura histórica, dentre outros) e áreas verdes de interesse histórico e/ou ambiental;

II - A requalificação das áreas verdes integradas ao tecido urbano;

Art. 63. As demais áreas deverão ter sua ocupação desestimulada, sendo permitida apenas se devidamente licenciada pelos demais órgãos competentes e que não causem grande impacto nos valores da APARQ.

LEGISLAÇÃO

DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E ÁREAS VERDES

Art. 64. A gestão do patrimônio cultural dos espaços públicos integrantes da Área de Preservação Especial - APE, da Área de Preservação - AP e da Área de Preservação Paisagística, Arqueológica, Ambiental - APARQ constituintes do SÍTIO TOMBADO, será assegurada com essas normas de preservação e realizada mediante ações de reabilitação dos espaços e requalificação da paisagem urbana.

Parágrafo único. Ações de reabilitação dos espaços e da paisagem compreendem humanização dos espaços públicos, elaboração de projetos de requalificação paisagística e ambiental, e revalorização arquitetônica dos conjuntos edificados, considerando-se aspectos de usos adequados de volumetria e composição. Intervenções em áreas pontuais, consideradas de relevante interesse paisagístico, serão também contempladas nos Planos de Ocupação Específicos e nas atividades de fiscalização e monitoramento.

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR 93/11 Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo em Ouro Preto

Art. 8º A ZPAM - Zona de Proteção Ambiental compreende as áreas que devem ser preservadas ou recuperadas em função de suas características topográficas, geológicas e ambientais de flora, fauna e recursos hídricos, e/ou pela necessidade de preservação do patrimônio arqueológico ou paisagístico.

§1º Compreende as áreas em que, em função de suas características geo-ambientais, pela presença de condições geológicas de risco e da necessidade de preservar o patrimônio arqueológico e ambiental, o parcelamento e a ocupação do solo não sejam permitidos, ressalvado o disposto no §2º deste artigo.

§2º A ocupação do solo na ZPAM será admitida mediante parecer favorável do Grupo Técnico – GT, criado pela Lei do Plano Diretor, e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

III. ZAR-3: comprehende as áreas contíguas às ZPE's - Zonas de Proteção Especial ou às áreas em que se encontram edificações de interesse cultural; apresentam-se predominantemente construídas, devendo ser objeto de controle o potencial de interferência na paisagem urbana tombada ou protegida.

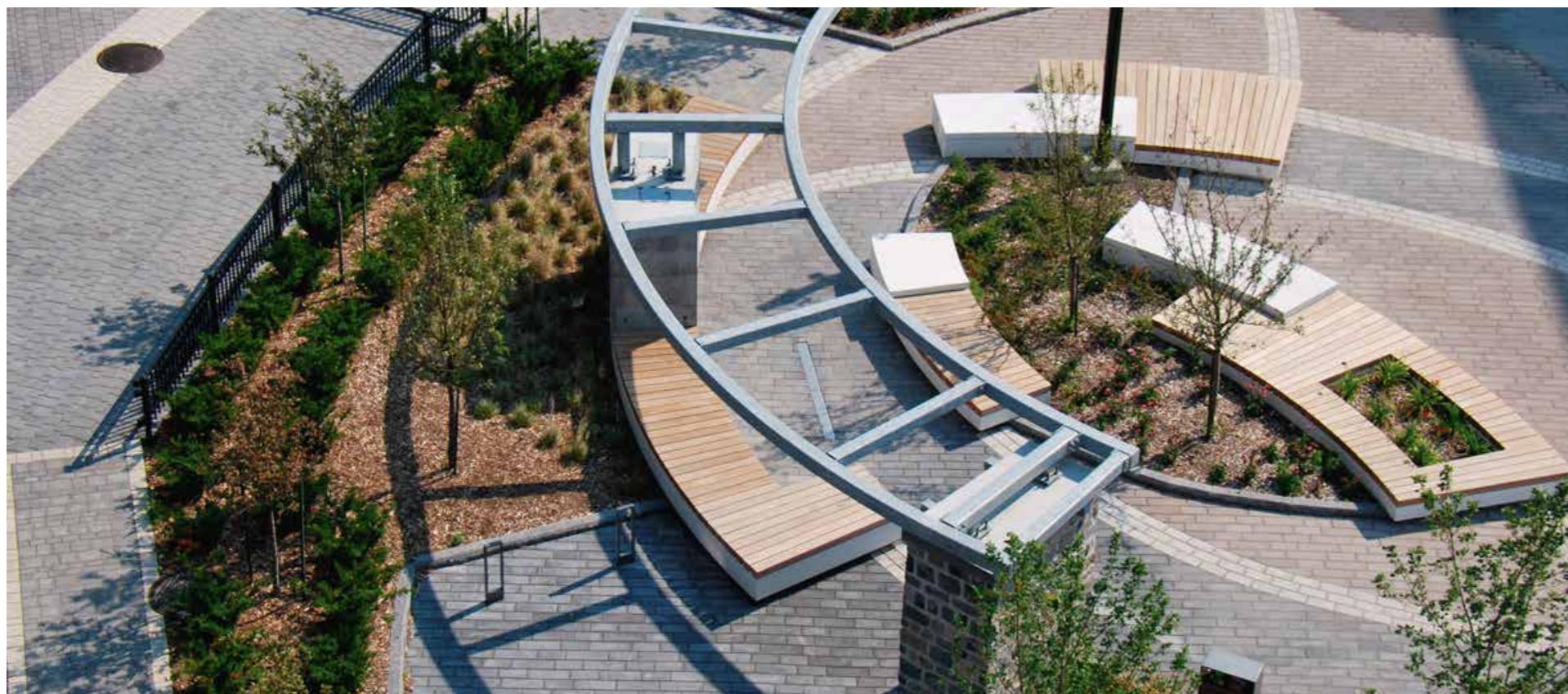
LEGISLAÇÃO

II. ZEIS 2 – áreas com predominância de glebas ou terrenos não edificados ou subutilizados situados em áreas dotadas de infra-estrutura, serviços urbanos e oferta de empregos, ou que estejam recebendo investimentos desta natureza, onde haja interesse público expresso, em consonância com o Plano Diretor, com planos locais ou com outra lei específica, em promover ou ampliar o uso por Habitação de Interesse Social – HIS ou de Habitação de Mercado Popular - HMP, e melhorar as condições habitacionais da população moradora.

ANEXO III QUADRO I – PARÂMETROS URBANÍSTICOS

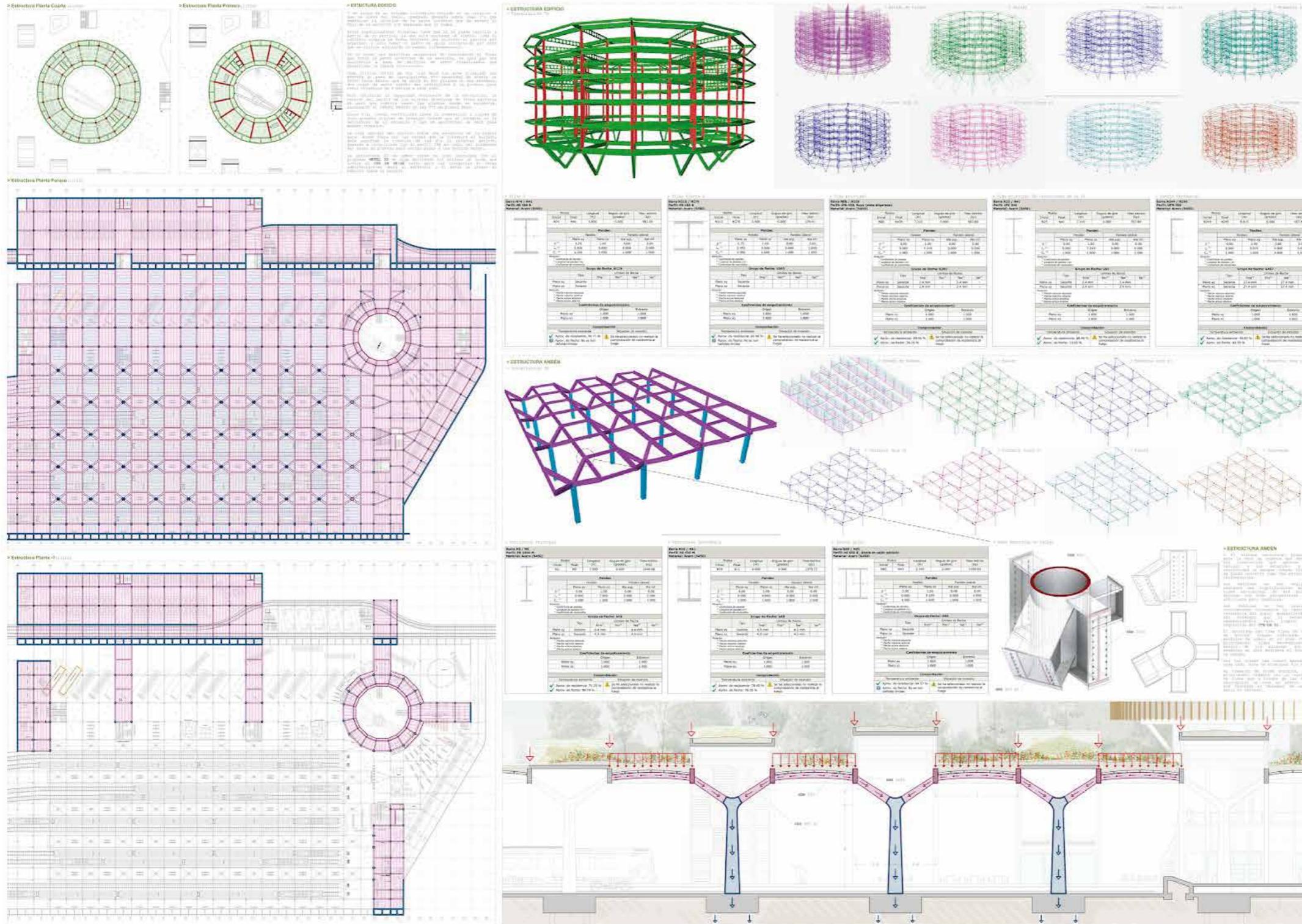
Zona		CA	LM (m ²)	TM (m)	TO (%)	QTU H (m ² /unid)	TP (%)
ZPAM	Com declividade predominante até 30%	0,5	-	20	25	-	60
	Com declividade predominante acima de 30%	0,2	5000	30	10	-	75

OBRAS ANÁLOGAS



master plan and central park, Alicante

OBRAS ANÁLOGAS



ile des soeurs esplanade

PROPOSIÇÃO

